

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 32.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 32.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 32.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

DECRETO Nº 32.747, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá denominação ao Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Dr. Antonio Carlos Pacheco e Silva o Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia de Ensino de Tupã, da Divisão Regional de Ensino de Marília, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG Agrupada de Iacri, no município de Iacri e a EEPG Agrupada Vila Santa Helena, no município de Parapuã.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.745, de 14 de novembro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções ativas deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Martins, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº 32.749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face da Deliberação CEE nº 23, homologada por Resolução do Secretário da Educação, de 14 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Piracicaba, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba.

Artigo 2º — O Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba passa a integrar o sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O pessoal técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Centro, conforme previsto em seu regimento, será designado pelo Secretário da Educação, utilizando recursos da própria Pasta.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 32.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 32.746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: CARGO/FUNCAO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SAC/SFP, EX-Ocupante, R.G., MOTIVO DA VACANCIA, DO, PARA.

DECRETO Nº 32.750, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 19ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a EEPG Jardim Capelinha, no Subdistrito de Campo Limpo;

II — na Delegacia de Ensino de Suzano, da Divisão Regional de Ensino-5-Leste, a EEPG do Parque São Francisco, no Município de Ferraz de Vasconcelos;

III — na 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, da Divisão Regional de Ensino-6-Sul, a EEPG Conjunto Residencial Jardim Industrial, no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa-vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.